Lei nº454 de 10 de julho de 2009

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra – RO
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei
FAZ saber que a Câmara Municipal de Mirante da Serra aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº3.688, de 19-02-2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art.2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outra conta de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
§1º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulado, na forma estabelecida no caput.
§2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do §1º, do artigo 60 da Lei 4.320, de 17de março de 1964.
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art.4º - O orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pó esta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino Cherque
Prefeito

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 17/07/09 à 24/07/09
Responsável
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
Data 17/07 a 24/07/09
Responsável